



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

21-08-2015  
Jornal Paraná do Povo  
Página 4A  
Edição 2210  
[Assinatura]  
Ass. Responsável

LEI Nº 1293/15

Data 19/08/15

**SÚMULA** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem Imóvel, em regime de comodato, e dá outras providências.

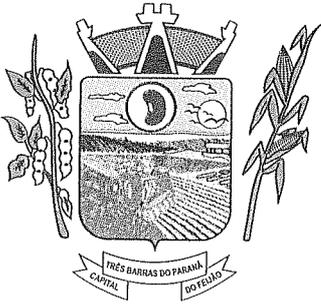
A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder para uso em regime de comodato, para a empresa Josué Ferreira de Lima, Inscrita no CNPJ sob o nº 19.171.411/0001-78, com sede na Rua General Oliverio S/N, na cidade de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvás, Estado do Paraná, o seguinte bem imóvel:

a) Parte do lote nº 10-A-1-B, originário da subdivisão do lote 10-A-1, da Gleba nº 01, Loteamento Três Barras, Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvás, Estado do Paraná, com área de 1.030,39m<sup>2</sup> (hum mil trinta vírgula trinta e nove metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Confronta com o lote nº 10-A-1-B, da Gleba nº 01, medindo 18,00metros; **LESTE:** Confronta com o lote nº 10-A-1-B, da Gleba nº 01, medindo 60-10 metros; **SUL:** Confronta com a Rua Verena Dal Magro, medindo 18,00metros, **OESTE:** Confronta com o lote nº 10-A-1-B, da Gleba nº 01, medindo 56,45metros; e Parte do Lote nº 10-A-1-B, com área de 412,54m<sup>2</sup> (quatrocentos e doze vírgula cinqüenta e quatro metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Confronta com o lote nº 10-A-1-B, da Gleba nº 01, medindo 6,90 metros; **LESTE:** Confronta com o lote nº 10-A-1-B, da Gleba nº 01, medindo 61,50 metros; **SUL:** Confronta com a Rua Verena Dal Magro, medindo 6,90 metros, **OESTE** Confronta com o lote nº 10-A-1-B da Gleba nº 01, medindo 60,10 metros.

**Art. 2º.** A empresa beneficiada com este comodato se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do comodato e devolução ao Município dos bens descritos no art. 1º desta lei.

- a) uso exclusivo para fins de uma oficina mecânica;
- b) zelar pela manutenção e conservação do bem;
- c) permitir ao comodante toda e qualquer vistoria;
- d) manter as despesas operacionais e de funcionamento da Oficina Mecânica;
- e) apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

f) Edificar as suas custas a obra da oficina mecânica, bem como os equipamentos.

**Art. 3º.** Fica vedada à comodataria, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do comodante, transferir o bem ora cedido em comodato e descrito no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º.** A renovação deste comodato poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a comodataria manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do comodato, e no caso do comodante considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.

**Art. 5º.** O contrato de Comodato, desde que atendida as exigências desta Lei, será de 10 (dez) anos.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 19 de agosto de 2015.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal